
O QUE É DIVERSIDADE

RELIGIOSA, AFINAL?

E VOCÊ, O QUE TEM COM ISSO?*

Carlos André Cavalcanti**

Resumo: um preceito é crucial e básico: a liberdade de expressão religiosa, base da Diversidade, não pode permitir os ataques entre as religiões ou destas a não religiosos ou ainda destas às próprias religiões, posto que são EXATAMENTE estes ataques o objeto da nossa militância e da cultura universal pela paz. A sua relação com este assunto, caro(a) leitor(a), está principalmente na garantia do respeito aos seus direitos fundamentais. O Ensino Religioso vive um período longo de transição e deverá tornar-se a ponta de lança da Diversidade Religiosa na formação do cidadão no Brasil. Há muito deixou de ser, pela lei, o ensino da pregação religiosa. O conhecimento da História e das Ciências das Religiões não deve ser subestimado para a aplicação dos Direitos Humanos como conhecimento capaz de ensejar a inclusão social através do Ensino Religioso, que é demanda própria da escola.

Palavras-chave: Diversidade Religiosa. Ciências das Religiões. Direitos Humanos. Ensino Religioso.

Se você consegue conviver em paz com aquele vizinho, parente, colega, cônjuge ou amigo que vivencia uma postura religiosa – ou não religiosa – diferente da sua, você já tem alguma simpatia pela Diversidade Religiosa. É um bom começo! A cultura da Diversidade Religiosa, que depende, para buscar a hegemonia

* Recebido em: 06.06.2014. Aprovado em: 16.06.2014.

** Pós-Doutorando em Ciências da Religião na PUC Goiás sob a supervisão do Prof. Dr. Valmor da Silva. Professor Doutor na Pós-Graduação em História da UFPB. Líder dos Grupos Videlicet Religiões, de Estudos em Intolerância, Diversidade e Imaginário (CNPq) e Officium, de História da Inquisição, das Religiões e do Sagrado (CNPq). Membro da coordenação nacional do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso e das seguintes ONGs: Soter, ABHR e Anpuh.

social, da adesão de todos e de cada um ou ao menos de uma maioria “sociológica” significativa, avança, porém, num ritmo menor do que o da Intolerância Religiosa. Estamos, por enquanto, perdendo a guerra que travamos há anos com o fundamentalismo religioso no Brasil.... O que podemos fazer para reverter esta tendência? De nossa parte, lutamos em duas frentes: na busca pela criação de comitês estaduais e municipais da Diversidade Religiosa e no aperfeiçoamento da pragmática militante dos que atuam na área construindo, com suas ações, o caminho brasileiro para a Diversidade.

OS DIREITOS HUMANOS E A DIVERSIDADE RELIGIOSA

Os esforços de parte dos militantes de Direitos Humanos na cidadania ativa, institucional ou não, tem variado muito de grupo para grupo. Há aqueles que parecem precisar de maiores convergências e de maior clareza explicativa. Mais estudo, talvez. Será que seria esperar demais que militantes da área buscassem o estudo aprimorado do assunto? Neste sentido, algumas noções basilares devem ser lembradas e retomadas. É sempre tempo de aprender, de saber e de aprimorar-se! Além disso, o público em geral, que não milita na área, merece saber mais sobre o assunto vindo de fontes seguras e ilustradas.

Um preceito é crucial e básico: a liberdade de expressão religiosa, base da Diversidade, não pode permitir os ataques entre as religiões ou destas a não religiosos ou ainda destes às próprias religiões, posto que são EXATAMENTE estes ataques o objeto da nossa militância e da cultura universal pela paz. Não se deve confundir esta postura histórica de defesa da liberdade de expressão, porém, com o impedimento ou restrição à liberdade de expressar e debater divergências acerca do tema em ambientes outros, propícios ao natural conflito de ideias. Estes outros ambientes, antropologicamente definidos para isso, o que é natural da própria liberdade de expressão, religiosa ou não, estão à disposição na vida democrática brasileira. Ou seja, o cidadão deve defender suas posições e respeitar as dos demais – inclusive a dos clérigos com seus rituais – nos espaços típicos do campo religioso, o que implica respeitar templos, imagens, símbolos e ritos de outras cosmogonias que não a sua. No espírito da Diversidade Religiosa, portanto, ficará o indivíduo proibido de proferir ataques degradantes, o que seria contra os Direitos Humanos, que é a nossa base de ação. Fora da ambiência dos debates acadêmicos ou similares, a discordância ativa quanto às bases, digamos assim, “filosóficas” das religiões dependerá de uma medição que chamaríamos de sócio-cultural para saber-se se se trata de desrespeito religioso – ou ao campo religioso – ou não. O tema, portanto, é delicado e complexo. É um ciclo cultural que designamos assim: expressão/direito/expressão!!!!!!

Outro impedimento que nos parece óbvio é o de se tentar vivenciar a militância pela Diversidade Religiosa em função do próprio pertencimento religioso, mas sem compromissos com os Direitos Humanos e a democracia. Ou seja, para se ter militância pela Diversidade, o homem de religião precisa ser um militante dos Direitos Humanos, ainda que o faça minimamente. Na formação, por exemplo, de comitês e fóruns pela Diversidade Religiosa, há que se avaliar que os membros religiosos não sejam defensores de regimes ditatoriais ou totalitários ou da exclusão de quaisquer grupos sociais ou pessoas humanas por religião, sexo, nascimento, etnia, filiação esportiva, características corporais estéticas, nacionalidade, indumentária, filiação política, etc. Como em todas as atividades ligadas aos Direitos Humanos, a Diversidade Religiosa não tem lugar para extremistas. Para militar nela, não basta ser religioso, ateu ou agnóstico. É preciso somar a esta condição, a de militante dos Direitos.

É essa fórmula simples de ação que todos nós que atuamos há tempos nesta seara vimos indicando e até solicitando a professores, políticos, policiais, juízes, promotores, governantes, etc. O equilíbrio fino entre a liberdade de expressão religiosa, o combate à Intolerância Religiosa e o direito ao debate opinativo livre sobre as religiões é o “estado da arte”, assunto vencido e consolidado na efetiva conceituação de Diversidade Religiosa como base civilizacional, dentre outros. É, aliás, tema que nos chega dos primórdios dos Direitos Humanos: respeitar as idéias alheias é algo que está no nascimento de tais direitos em sua Primeira Geração.... Isso ocorreu antes mesmo da noção de Diversidade Religiosa existir. É desta fonte de saberes, no respeito às idéias religiosas como dignas da proteção pública no direito de expressá-las que bebemos nesta busca internacional pela integralidade do direito aos símbolos sagrados, aos espaços sagrados e às suas respectivas vivências, síntese de idéias primordiais religiosas que não podem ou não devem ser atacadas pelo militante de Direitos Humanos!!!!

São estes princípios simples que as religiões devem respeitar entre si e os não religiosos devem respeitar nas religiões, sendo igualmente respeitados por elas em seu ateísmo ou agnosticismo. Dirão que se trata de uma utopia, mas a consolidação cívica desta Cultura de Paz é muito mais factível do que parece. É DAÍ QUE PARTE TODA A DIVERSIDADE RELIGIOSA, filha direta da liberdade de pensamento!

A sua relação com este assunto, caro(a) leitor(a) ou ouvinte, está principalmente na garantia do respeito aos seus direitos fundamentais. Assim como na política, você tem na religião o direito à livre organização e pertencimento. Além disso, você tem (será que teve?) o direito de receber, na escola, o conhecimento avançado hoje disponível graças às Ciências e à História das Religiões. Por fim, você tem o direito de não ser incomodado ou atacado de nenhuma forma por causa da sua escolha religiosa. Ou seja, nem os outros cidadãos nem

o Estado podem forçá-lo a escolhas que não sejam as suas. O Estado, aliás, tem com você a obrigação da Laicidade, que o torna guardião do seu direito de organizar-se livremente em termos religiosos. O Estado não tem o direito de regulamentar vestimentas, ritos, iniciações, vida clerical ou qualquer outra atividade ou características “internas” típicas das religiões. Enfim, por este distanciamento que a Laicidade lhe impõe – ainda que seja ele o vigilante da liberdade religiosa – o Estado também não pode confundir-se com a religião, financiando-a de nenhuma forma, como lamentavelmente ainda se faz no Brasil, seja em eventos, seja em shows públicos, seja em simbiose aqui e ali entre a escola pública e alguma entidade religiosa.

Quando o Estado *confunde-se* nos princípios da Laicidade e torna-se “tutor” do cidadão e das instituições religiosas, determinando-lhes hábitos e obrigando-lhes a expor seus conteúdos cosmogônicos e espirituais internos ou iniciáticos ou reservados, ele terá deixado a Laicidade e adotado o “Laicismo” (CATROGA, 2010). O “Laicismo” é uma ideologia de dominação estatal que desrespeita paradoxalmente os Direitos Humanos que alega defender, pois invade a Liberdade Religiosa, que é a junção entre a clássica liberdade de expressão com a defesa dos valores cosmogônicos de cada religião.

A escola pública, aliás, é uma preocupação central para a Diversidade. Para os adultos de hoje, a ação coercitiva contra a Intolerância Religiosa e as campanhas educativas. Para os adultos de amanhã, crianças em idade escolar, a única política pública que pode, deve e, se depender de nossa luta, irá consolidar uma verdadeira Cultura de Paz entre as Religiões. Já que não uma harmonia cosmogônica – ainda, a harmonia possível: cívica e republicana.

DIVERSIDADE RELIGIOSA E ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

A lei brasileira, aliás, já determina que o Ensino Religioso seja a base da laicidade e do pluralismo religioso. Trata-se do único componente curricular a fazer parte da Constituição nacional. É nele que vemos o papel que a laicidade deve cumprir no Brasil. Objetivamente, a nossa postura a respeito está consignada na Carta pela Diversidade, da qual eu e o Prof. Romero Venâncio, da UFS, fomos os principais redatores, apresentando o texto essencial sobre o qual foram feitos acréscimos pelos demais membros da coordenação do Fonaper. Reproduzo a íntegra do documento por sua importância e pouco conhecimento público:

CARTA PELA DIVERSIDADE

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor,

sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

(Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)

... E digo-lhes hoje, meus amigos, que embora enfrentemos as dificuldades de hoje e de amanhã, ainda tenho um sonho.

(Martin Luther King)

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), reunida a sua coordenação nacional na cidade de Florianópolis neste Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, 21 de janeiro de 2014, em parceria com o Grupo Videlicet Religiões, da Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Universidade Federal da Paraíba (PPGCR/UFPB) e em consonância com aqueles que atuam pela Diversidade Religiosa em todas as religiões e com intelectuais engajados e cidadãos brasileiros conscientes nas diferentes regiões do país, VEM saudar mais uma vez esta data como muito bem vinda para a democracia e para o Estado laico e de direito. Ressaltamos também o nosso acompanhamento permanente do trabalho dos que buscam consolidar a Semana Mundial da Harmonia entre as Religiões, da ONU. Estas duas datas se coadunam com alguns dos nossos preceitos fonaperianos fundamentais de defesa do componente curricular Ensino Religioso laico e de caráter científico, numa perspectiva intercultural.

A vida democrática avança no Brasil desde a superação do ordenamento golpista e ditatorial que prevaleceu entre 1964 e 1985. Neste avanço consolidador e ampliador da democracia, a recente presença cada vez maior da Intolerância Religiosa e dos posicionamentos religiosos fundamentalistas com claras intenções políticas e sociais de hegemonização da vida brasileira representam um paradoxo.

Nenhuma sociedade pode substancialmente ser democrática se não há o respeito aos credos religiosos, à perfeita harmonia cívica entre as religiões com um vigoroso NÃO a toda e qualquer forma de Intolerância Religiosa, parta de onde partir!

Diante deste contexto,

CONSIDERAMOS que é antropologicamente salutar a prática religiosa de qualquer matriz, o que reafirma a liberdade de expressão religiosa, sendo, porém, tremendamente danosas à cidadania as ações e ideias referentes à Intolerância Religiosa que percebemos no mundo e, principalmente, na sociedade brasileira nas últimas décadas;

CONSIDERAMOS que é dever da cidadania zelar pela garantia da expressão religiosa nos espaços consagrados consignados socialmente para tal – ressalvado o direito ao livre debate de ideias em outros espaços – devendo ficar livre a religião de uma outra forma de Intolerância, a Laicista, que se difere da Laicidade por propugnar equivocadamente a superação e o controle da religião pelo Estado, como

um dever e até um direito deste... Ao mesmo tempo, repudiamos a Intolerância Religiosa, diferenciando-a das cosmogonias e das suas respectivas espiritualidades, fenomenologicamente situadas na dimensão analética da vida, por sabermos que combater a Intolerância Religiosa não é combater as religiões em si;

CONSIDERAMOS também, por conseguinte, que ninguém pode ser difamado por ter ou não ter um credo religioso e que isto não é critério para o exercício da vida pública; que não se deve instrumentalizar a religião ou a inexistência dela para difamar ou denegrir quem quer que seja;

CONSIDERAMOS, enquanto exemplos, ser necessária a convivência em paz e com respeito mútuo entre (neo)pentecostais, renovados carismáticos e indígenas, membros da jurema, da umbanda, do (neo)paganismo e do candomblé; como também entre católicos, evangélicos e espíritas; entre Judeus, Cristãos e Muçulmanos ou entre ateus, agnósticos e crentes;

CONSIDERAMOS que os passos e os espaços de hoje são basilares para uma futura Lei Nacional da Liberdade e da Diversidade Religiosa, que possa estabelecer critérios para a conceituação detalhada e a implementação eficiente de normas para as instituições públicas e privadas;

CONSIDERAMOS, enfim, a pertinência da afirmativa do filósofo alemão Jürgen Habermas: “O direito fundamental de liberdade de consciência e de religião constitui a resposta política adequada aos desafios do pluralismo religioso”.

Partindo, então, destas considerações válidas, nos irmanamos aos que lutam pela criação de Comitês Estaduais e Municipais da Diversidade Religiosa em todo o país, conforme disposto no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), tendo como referência o Comitê já criado em nível nacional pela SDH/Presidência da República desde novembro de 2011. Dispomo-nos a representar ou apoiar a presença em tais comitês de militantes do Ensino Religioso, vetor essencial da formação do cidadão para uma Cultura de Paz entre as religiões, como preconizam a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) vigentes. Enfatizamos a importância e a necessidade da elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação (inicial e continuada) de professores de Ensino Religioso com a finalidade de contribuir para a cidadania diante das diversidades.

Acreditamos, enfim, que esta justa pretensão modernizadora da vida nacional na criação dos referidos comitês e na efetivação do Ensino Religioso laico, possa se consolidar, ampliando as conquistas democráticas, o respeito à pessoa humana e à liberdade de expressão e às organizações e vivências religiosas e não religiosas.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2014.

Coordenações do FONAPER e do VIDELICET

Esta Carta pela Diversidade norteia o assunto segundo a nossa perspectiva. Para além deste norteamento, buscamos provocar a área com uma outra proposta, consequente aos princípios do documento e que vem para buscar contribuir com a necessidade de nortear o currículo dos que são formados para lecionar sobre Religiões sem o ranço da catequese de antanho. Como o futuro da Diversidade Religiosa está nas crianças que aprendem em nossas escolas como se comportar acerca de religião, é papel do Estado oferecer-lhes cidadania também em sua formação religiosa, aqui entendida como formação para o pluralismo religioso. Tais crianças só aprendem o que devem aprender quando a escola respeita a lei, mas muitas não o fazem em função da inércia, da improvisação ou dos resquícios do catecismo escolar.

O Ensino Religioso vive um período longo de transição e deverá tornar-se a ponta de lança da Diversidade Religiosa na formação do cidadão no Brasil. Há muito deixou de ser, pela lei, o ensino da pregação religiosa. Muitos avanços ocorreram nesta obra de laicidade que é parte da constante luta para tornar realmente laico o Estado brasileiro e a vida republicana. É muito clara a Lei de Diretrizes e Bases da Educação complementada pela Lei 9.475, de 1997:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Entretanto, na complexa ambiência religiosa do Brasil, este pluralismo é, muitas vezes, desrespeitado na vida privada e até oficialmente na vida pública. Uma estratégia para enfrentar este problema é a da aproximação do Ensino Religioso com conteúdos que vivenciamos pessoalmente no Ensino de Direitos Humanos, que avança no país. É da noção iluminista do direito natural que vem a defesa do pluralismo religioso na escola. Propomos aqui certos conteúdos do ensino de Direitos Humanos como forma de demonstrar tais vínculos aproximativos entre as duas áreas, com as Ciências das Religiões e com a História do Direito.

O Ensino Religioso é parte da formação básica do cidadão. Deve ser incluído também no EJA em todas as escolas. A inexistência dele em certas circunstâncias – variando a situação nos diversos estados da federação – deve-se a decisões equivocadas provavelmente baseadas na percepção simplória de que se trataria de mera pregação religiosa. A vitória sobre tais resistências e a consolidação do (novo) Ensino Religioso passam pela percepção adequada dos conteúdos de Direitos Humanos e Cidadania que devem fazer parte da formação do docente da área ajudando a caracterizar o seu vínculo com as Ciências das Religiões. Ou seja, preconizamos aqui um Ensino (não) Religioso!!

A disciplina que serve de base a este argumento é a História dos Direitos Humanos, pelo seu caráter abrangente da análise histórica, o que toca nos conteúdos das demais disciplinas de Direitos Humanos. Dois desafios nos impelem. Primeiro, o da interdisciplinaridade, pois o Ensino Religioso baseia-se – ou deve basear-se – nas Ciências das Religiões, área transdisciplinar por natureza. Segundo, o desafio do quase ineditismo. Numa visão tradicional tanto da História quanto do Ensino Religioso, os Direitos Humanos só aparecem incluídos como conteúdo transversal, geralmente relegado a ficar numa temerária implicitude. Pensamos que tais conteúdos devem fazer parte da formação do docente.

Estabeleçamos alguns parâmetros:

- 1 A singularidade dos Direitos Humanos é a sua vinculação com a História do Direito, tão bem desenvolvida por Weber (1999);
- 2 A noção de Direitos Humanos é específica de um período que vai da segunda metade da Idade Moderna aos dias atuais. A História dos Direitos Humanos está mais afeita à História da Cultura que à História Social;
- 3 Os conteúdos da Disciplina devem interagir com a História da Filosofia, na medida em que os chamados “pensadores da Ilustração” tiveram papel central na difusão dos Direitos Humanos e de outros princípios agregados a eles na Europa e nas Américas;
- 4 O Ensino Religioso é o vínculo principal – único, muitas vezes! – que permite ao estudante conhecer a origem religiosa dos (seus) Direitos Humanos¹, provindos do fenômeno analético profundo da hierofania cristã, teofânica tanto em seu culto à generosidade quanto nas ações de misericórdia pelos mais fracos, temas basilares para a tipificação ideal dos cristãos desde a Idade Média, marcados pela escatologia de um mundo melhor *para todos*. Esta origem ultrapassa o cristianismo e aponta para convergências profundas com muitas outras religiões.

O conhecimento da História e das Ciências das Religiões não deve ser subestimado para a aplicação dos Direitos Humanos como conhecimento capaz de ensejar a inclusão social, que é demanda própria da escola. O conteúdo programático que propomos para ser aplicado na formação dos docentes pode ser apresentado nos seguintes tópicos:

I. Introdução: Noções de História e de Ciências das Religiões. Ensino (não) Religioso.

II. Do Renascimento ao Iluminismo: a desmistificação do poder de origem divina.

- a) Maquiavel e a “Natureza Humana” da Política;
- b) O Conceito de Iluminismo na História: a razão sábia e a razão instrumental;
- c) A Caça às Bruxas e às Feiticeiras na Idade Moderna.

III. Documentos Históricos dos Direitos Humanos na Idade Moderna.

- a) O *Bill of Rights*. Inglaterra, 1689. O papel da religião;
- b) A Declaração de Independência dos Estados Unidos e os Direitos do Cidadão;
- c) A Declaração de Direitos da Revolução Francesa e a religião.

IV. Secularização do direito – experiência laicizadora singular do Ocidente (Weber, 1999).

- a) Racionalização e Desmitologização de valores: distinção entre fé e direito;
- b) A Imputação da culpa/pecado nas sociedades ocidentais: a noção de processo;
- c) Justiça, príncipe e clero cristão: repartição do atributo;

V. História e Direitos Humanos.

- a) A concepção de História na raiz dos Direitos Humanos;
- b) As proposições kantianas: a antevisão do futuro como elemento constitutivo da “luta”. A felicidade e a escatologia cristã na própria laicização.

Propomos que tal conteúdo seja apresentado partindo-se de um roteiro de noções e conceitos que sumariamos a seguir.

O atual conceito de Direitos Humanos, por exemplo, nos chegou assim graças às grandes transformações no plano das idéias e das mentalidades no que diz respeito ao homem e à organização da vida em sociedade. Estas transformações buscaram na religião a sua essência hierofânica, ou seja, a retirada das imposituras clericais. Tais transformações estão diretamente relacionadas à Ilustração, movimento intelectual e cultural que, a partir da França, sacudiu a Europa entre os séculos XVII e XVIII.

Etimologicamente, os termos Iluminismo e Ilustração nos remetem à idéia de luzes que se lançam sobre trevas – daí também se falar em “Filosofia das Luzes”. Em linhas gerais, as “trevas” que a Ilustração se propunha a dissipar são aquelas atribuídas à mentalidade e à sociedade medievais: a autoridade da revelação divina e da Igreja como a base para o conhecimento; a primazia da fé sobre a razão; a compreensão mítico-religiosa do mundo; o poder absoluto dos reis com base no direito divino; os privilégios inerentes à nobreza e a clivagem social deles resultante. Seriam as luzes da crítica racional que, conforme os ilustrados, poriam fim às trevas do passado. Devemos ter cuidado com o trato desta dicotomia simplória e maniqueísta.

A Ilustração não se opunha, obrigatoriamente, à religião cristã em si. Os ilustrados procuraram, em geral, redefini-la, voltando-se contra o clericalismo exacerbado e a institucionalização da vida religiosa ligada ao poder temporal mundano. De qualquer maneira, daí em diante as concepções sobre a presença do sobrenatural no mundo não seriam mais as mesmas no Ocidente.

Nasce aí a noção cultural da valorização do homem como sujeito de uma história sem a vontade divina. Antes, o homem era tido como submetido à ação da Providência divina ou aos caprichos do destino e da natureza. Passa, agora, a ser visto como possuidor de autonomia e capacidade para interferir no mundo e formatar sua própria realidade. Tudo o que diz respeito à vida em sociedade – inclusive o que pode ser apontado como negativo – é fruto da ação do próprio homem. A desigualdade e a exclusão social, por exemplo, não são mais encaradas simplesmente como um dado da natureza, mas como resultado de relações humanas historicamente constituídas.

Quando nos referimos, então, aos Direitos Humanos, não estamos elencando questões que supostamente podem perpassar a vida dos estudantes em algum momento, mas sim temas que abrangem a própria vida em sociedade como ela é hoje. Inclusive na escola! Já para os alunos da EJA, sabendo-se que a circunstância de vida deles já é, na maioria dos casos, essencialmente excludente, pois até o princípio constitucional de educação básica para todos foi desrespeitado, este conhecimento é parte da sua consagração cidadã. Os Direitos não só estão no centro do pensamento ilustrado como se tornam fundadores de privilégios e responsabilidades na interação do indivíduo com o mundo. A sociedade que elaborou a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* – documento que coroa a Revolução Francesa – já não era uma sociedade teocêntrica: pretendia ser humanamente orientada, tendo o homem como padrão de valor. A EJA também parece receber mais acentuadamente alunos oriundos de uma das mais sensíveis situações de hibridismo ou transição religiosa, que se dá exatamente com o avanço do neo-pentecostalismo sobre, principalmente, as religiões de matriz africana. Muitos destes alunos são etnicamente negros e absorvem do posicionamento neo-pentecostal uma tendência intolerante que não é trabalhada “naturalmente” pela cultura. Deve ser trabalhada pela escola através dos Direitos Humanos e do conhecimento plural das Ciências das Religiões nas aulas de Ensino Religioso. Temos notícias informais de que este conteúdo já é trabalhado assim em alguns estados, mas precisa de sistematização nacional.

A crença na existência de direitos naturais inerentes e inalienáveis ao homem é a base deste percurso histórico. Embora cada pensador defina a seu modo quais sejam esses direitos, o *jusnaturalismo* permeia grande parte da sua produção intelectual. É em função da preservação de tais direitos que se estabelece o *contrato social* – outro conceito sujeito a diferentes nuances, de acordo com cada pensador – divisor de águas entre o *estado de natureza* e o *estado civil*. Para a Ilustração, a existência do Estado está relacionada à manutenção dos direitos individuais, sendo garantido aos cidadãos o direito de resistência quando o governo instituído passar a atentar contra os mesmos e, parcialmente, a liberdade religiosa. Foram esses princípios que orientaram, por exemplo, a Revolução

Americana. Neste sentido, é significativo que a Declaração *de Independência dos Estados Unidos* faça referência ao direito à vida, à liberdade e à busca da felicidade como uma “verdade auto-evidente”. Uma crença!

Tais ideias estão relacionadas ao projeto político da Ilustração. Torna-se possível hoje perceber que esse projeto contemplava a condução racional da sociedade. Divorciando-se da moral desde Maquiavel, a política deveria, para os ilustrados, ser um exercício de racionalidade, posto que as crenças em lealdades nobiliárquicas que tornavam os príncipes intrinsecamente bons foram sendo lentamente solapadas (França) ou profundamente transformadas (Inglaterra). Os governantes deveria, então, orientados pela Razão, promover a iluminação da humanidade, conduzindo-a à realização de seu destino. Utopias à parte, foram essas noções que nortearam o despotismo esclarecido.

Note-se a ousadia histórica daquele tempo e do movimento ilustrado! Mesmo que os pensadores ilustrados tenham sido muito diferentes entre si, há uma coesão: a razão deve impelir a política e os governantes. A Diversidade Religiosa é, de certa forma, caudatária desta tradição, mesmo que a defesa da liberdade de expressão religiosa possa aparentar algo inverso.

Dois conjuntos de crenças que repercutem muito no Campo Religioso disputam a hegemonia deste saber-se a si mesmo como ator do direito. A fundamentação jurídico-teórica dos Direitos Humanos pode ser encontrada no pensamento jusnaturalista dos grandes filósofos dos séculos XVII e XVIII. O “homem sábio” de religião da Idade Moderna, cristão reformado – católico ou protestante – de tez branca e conhecimento das letras e da Palavra, está imbuído desta noção, pois a fé vai se aproximando da razão pelo renascimento desta opção medieval de somar Jesus e Aristóteles. O jusnaturalismo encontra ambiente relativamente propício aí, pois baseia-se na idéia de direitos naturais inerentes ao homem, anteriores a criação do Estado e da sociedade civil. Tal pensamento surge para rescindir com a tradição do Jusnaturalismo Clássico e Escolástico. Este último, teria sido “apenas” o apregoador do direito divino (?), que indivíduo não poderia contestar por ser enviado aos homens por meio da revelação. É o oposto do racionalismo da Escola Moderna do Direito Natural ou Jusnaturalismo Moderno, que busca “leis naturais” através da razão. Deve ficar claro que a atribuição de direitos ao nascituro imberbe é uma “opção” da cultura e não um “dado real” da existência humana, como alerta Boaventura de Sousa Santos (1997). Sua base ética só se sustenta por ser transcendente, como toda ética!

As noções do direito natural podem ser encontradas em vários autores, como em Maquiavel, Locke, Rousseau e, principalmente, em Thomas Hobbes, filósofo inglês do século XVII. Thomas Hobbes foi o pensador jusnaturalista que se destacou por desvincular o poder do Estado do direito divino - o soberano agora governaria a

pelo bom governo e não mais por revelação ou indicação divina. Ele apresentou também a natureza humana como sendo negativa, violenta e egoísta. Há uma tensão cultural entre muitos aspectos da Ilustração e a base cristã da cultura. Nesta composição e ordenamento de idéias, a minha proposta aqui diz respeito à própria conjuntura cultural do Brasil. Estamos ainda na ante-sala da casa da intolerância religiosa. Porém, os conflitos e até os atos de segregação religiosa se ampliam rapidamente. O nosso próprio cotidiano – escolar ou não – já pode sustentar esta afirmativa. Contudo, como o imaginário da nossa gente é essencialmente feminino e ligado à terra (Durand), isto reduz a intensidade da dinâmica paranóica que pretende o conflitualismo como forma de promover o crescimento das hostes de crentes e fiéis. Ainda há tempo e espaço para fazermos esta reacomodação de valores na pós-modernidade. Darcy Ribeiro nos alerta que boa parte do povo brasileiro foi dramaticamente “ninguenzada”. Estes brasileiros são um solo ainda mais fértil para a intolerância, posto que tiveram sua identidade absorvida nas aproximações étnicas e nas exclusões culturais. Neles, a nossa preocupação central!

Conclusão

A luta pela Diversidade Religiosa ainda se consolida no Brasil. Estamos engatinhando, mas este rebento dos Direitos Humanos nasceu forte. Além de poder apoiar a criação de políticas públicas para a Diversidade, você também dispõe hoje do Disque 100, que graças a uma articulação que passou também, já no seu início, pelo Grupo Videlicet da UFPB, perfilizou o atendimento a denúncias de Intolerância Religiosa. Enfim, você pode e deve ter tudo a ver com isso, pois esta luta se reflete no nosso (des)envolvimento social e econômico.

WHAT IS RELIGIOUS DIVERSITY, AFTER ALL? AND YOU, WHAT HAVE YOU GOT TO DO WITH IT?

Abstract: a crucial and basic precept: The liberty for religious expression, basis of Diversity, cannot allow attacks among religions or theirs against people not religious, or even against religions themselves, considering that such attacks are EXACTLY the scope of our militancy and of a universal peace culture. Your connection with this subject, dear reader, is based mainly on the assurance of your fundamental rights respect. Religious Education faces a long transition period and might become the axis of Religious Diversity in Brazilian citizen's education. It has been left behind, long ago, the religious preaching education. Understanding History and Sciences of Religions must not be underestimated so to apply Human Rights as a kind of knowledge able to offer

an opportunity to social inclusion through Religious Education, demanded by the school itself.

Keywords: *Religious Diversity. Sciences of Religions. Human Rights. Religious Education.*

Nota

- 1 O papel da religiosidade no ensino-aprendizagem é um fator ainda não devidamente ponderado nas Ciências das Religiões

Referências

- COMPARATO, F. K. *A Afirmação dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 73 a 109.
- MAQUIAVEL, N. *O Príncipe*. São Paulo: Edições de Ouro, 1986.
- CANEN, A. Universos culturais e representações docentes: subsídios para a formação de professores para a diversidade cultural. *Educação & Sociedade*. 22(77), 2001.
- CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares. Secularização, Laicidade e Religião Civil*. Coimbra: Almedina, 2010.
- CAVALCANTI, A.P.R.; CAVALCANTI, C.A.M. Ensino religioso: experiência na formação continuada em João Pessoa. *Congresso Internacional da Afirse. V Colóquio Nacional*. 2009. Anais. p. 325.
- CURY, C.R.J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*. n. 26, 2004.
- DI PIERRO, M.C.; JOIA, O.; RIBEIRO, V.M. Visões da educação de jovens e adultos no Brasil. *Cadernos CEDES*. 28:55, 2001.
- DI PIERRO, M.C. Notas sobre a redefinição da identidade e das políticas públicas de educação de jovens e adultos no Brasil. *Educação & Sociedade*. 26:92, 2005.
- GOVERNO FEDERAL. *Cartilha Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, s/d.
- FONAPER. *Parâmetros curriculares*. Disponível em : < <http://www.fonaper.com.br/>>. Acesso em 9 jan 2014.
- JACOB, C.R. et al. Dossiê religiões no Brasil. *Estudos Avançados*. 18:52, 2004.
- KANT, I. *Ideia de uma História Universal de um Ponto de vista Cosmopolita*. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- PAULY, E.L. O dilema epistemológico do ensino religioso. *Revista Brasileira de Educação*. n. 27, 2004.
- PIERUCCI, A.F. Religião como solvente – uma aula. *Novos Estudos*. n. 75, 2006.
- ROUANET, S. P. *As Razões do Iluminismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- SANTOS, B. de S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 48, 1997.
- WEBER, M. *Economia e Sociedade*. Brasília: Ed. UNB, 1999. v. 02.